(521/2025-E)

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO – COMARCA DE DIADEMA – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA CORREGEDORIA PERMANENTE DO 1º TABELIÃO DE NOTAS LOCAL - CONSENSO ENTRE OS MAGISTRADOS – POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO – PARECER NESSE SENTIDO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Trata-se dos autos de corregedores permanentes da Comarca de Diadema.

À fl. 911 consta ofício-conjunto encaminhado pelos MM. Juízes de Direito Titulares das 2ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Diadema, solicitando a redistribuição da corregedoria permanente do 1º Tabelião de Notas ao Juízo de Direito da 3.ª Vara Cível, permanecendo inalteradas as demais corregedorias permanentes do extrajudicial.

Observo que a 3ª Vara Cível não possui corregedoria permanente de nenhuma unidade extrajudicial, conforme pode-se constatar no edital atualizado e inserto à fl. 889.

Às fls. 914/915 a DICOGE 1 elaborou tabela comparativa, na qual consta a distribuição atual das corregedorias permanentes e a distribuição pretendida, em consenso, pelos D. Magistrados.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (18/12/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 1990/00000431 e o código Q71FX29N.

É o relatório.

PASSO A OPINAR

Considerando que o requerimento foi formulado por Magistrados Titulares que atuam na Comarca e bem conhecem as peculiaridades locais, presume-se que o remanejamento proposto atende ao interesse público e proporciona equânime distribuição das responsabilidades na fiscalização das unidades extrajudiciais.

Desse modo, uma vez que não se vislumbra qualquer prejuízo para a prestação jurisdicional ou impedimento, a Corregedoria Geral da Justiça poderá prestigiar a indicação uníssona dos magistrados, *ad referendum* do C. Conselho Superior da Magistratura.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja acolhido o pleito dos Magistrados, atribuindo a corregedoria permanente do **1º Tabelião de Notas da Comarca de Diadema** ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível local, mantendo-se inalteradas as demais corregedorias permanentes das unidades extrajudiciais.

À consideração superior.
São Paulo, 17 de dezembro de 2025.

CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (18/12/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 1990/00000431 e o código Q71FX29N.

CONCLUSÃO

Em 17 de dezembro 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Luciana Domingos de Salles, Chefe de Seção Judiciário da DICOGE 1.1.2, digitei.

Processo nº 1990/431

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, ora adotados.

Ad referendum do Conselho Superior da Magistratura, fica atribuída a Corregedoria Permanente do **1º Tabelião de Notas da Comarca de Diadema** ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível local, cujo Juiz de Direito Titular é o Doutor Rodrigo Sousa das Graças.

Após, à SEMA para inclusão na Pauta das sessões do C. Conselho Superior da Magistratura.

Oportunamente, publique-se o edital atualizado, sem

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (18/12/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 1990/00000431 e o código 84A4LBP3.

prejuízo das comunicações de praxe à SPI e STI.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos digitais.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (18/12/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 1990/00000431 e o código 84A4LBP3.